



De 05/02/2021 a 04/03/2021

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976

1. Receita Federal cria equipe nacional para auditar créditos tributários de ações judiciais que tratam sobre a exclusão do ICMS da base de Cálculo do PIS e COFINS

PORTRARIA RFB Nº 10, DE 01 DE MARÇO DE 2020

Institui a **equipe nacional de auditoria de créditos originados de ações judiciais em declarações de compensação que dispõem exclusivamente sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins.**

A criação do grupo se dá em razão do crescimento do volume de compensações realizadas por parte dos contribuintes envolvendo esta tese.

O grupo concentrará esforços na validação das compensações e poderá, entre outros, efetuar lançamentos de tributos e multas, quando houver a constatação de erro nas declarações dos contribuintes. Destacamos a seguir outras pautas tratadas na Portaria da Receita Federal a respeito da criação da equipe nacional de auditoria:

- O reconhecimento dos créditos que envolvam montantes acima de R\$ 5 milhões de reais deverá ser proferido por dois auditores fiscais;
- O prazo das atividades da auditoria, terá, inicialmente, a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais um ano, a depender de decisão a ser tomada pela Receita Federal.

2. Lei complementar é obrigatória para cobrança de diferencial de alíquota (Difal) do ICMS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 1287019

O STF decidiu, em sessão plenária, **contra a possibilidade de os Estados cobrarem o adicional de ICMS no comércio eletrônico**. A maioria dos ministros entendeu que há a necessidade de uma lei complementar federal regulamentando esse tema - o que ainda não existe.

A discussão sobre o adicional, chamado de diferencial de alíquotas (Difal), era saber se a Emenda Constitucional nº 87/2015 permitia a cobrança pelos próprios Estados do diferencial de alíquotas de ICMS nas operações destinadas a consumidores finais, contribuintes ou não do imposto, ou se era necessário a edição de lei complementar para dispor das normas gerais do Difal.

Foi decidido também que a proibição da cobrança se inicia somente em 2022. A modulação de efeitos não atinge, porém, as empresas do Simples Nacional, nem os contribuintes com ações judiciais em andamento sobre o tema. [ADI nº 5469](#) e [Tema 1093](#) de repercussão geral.

Fonte: [STF](#)

3. PGFN institui "transação da pandemia"

PORTARIA PGFN N° 1.696 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui uma nova modalidade de transação, denominada “**transação da pandemia**”, para a qual deverão ser **observadas as mesmas regras da “transação excepcional”** previstas nas Portarias PGFN nº 14.404/2020 e nº 18.731/2020.

A transação da pandemia **permite a negociação de débitos** relacionados abaixo, desde que **inscritos em dívida ativa da União (DAU) até 31.05.2021** e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia:

- a) **Pessoa Jurídica:** os débitos tributários vencidos no **período de março a dezembro de 2020**, devidos pelas pessoas jurídicas ou a elas equiparadas;
- b) **Simples Nacional:** os débitos tributários vencidos no **período de março a dezembro de 2020**, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- c) **Pessoa Física:** os débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, **relativos ao exercício de 2020**.

3. PGFN institui "transação da pandemia"

PORTARIA PGFN Nº 1.696 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19 e a verificação da capacidade de pagamento dos contribuintes será realizada nos termos previstos nas Portarias PGFN nº 14.402/2020 (transação excepcional) e nº 18.731/2020 (transação excepcional - Simples Nacional).

O prazo de adesão para negociação dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União será de 1º.03 até às 19h do dia 30.06.2021.

A Portaria também prevê a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual que verse sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018.

4. PGFN reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal

PORTARIA PGFN /ME Nº 2.381, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O Programa de Retomada Fiscal abrange um conjunto de medidas adotadas para estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União. A Portaria reabre os prazos para ingresso nas negociações do programa.

Com isso, as modalidades Transação Extraordinária, Transação Tributária de Pequeno Valor e Transação Excepcional estarão disponíveis novamente a partir de 15.03.2021, no portal Regularize.

Poderão ser negociados os **débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 31 de agosto de 2021**. As modalidades de transação disponíveis abrangem também os débitos apurados na forma do Simples Nacional, do Funrural e do TR. O **prazo de adesão foi estabelecido até 30.09.2021**.

Aqueles que já possuem acordos de transação formalizados ainda em 2020, poderão solicitar a inclusão de novas inscrições nas contas existentes, a partir de 19 de abril.

Fonte: [Ministério da Economia](#)

5. PGFN disciplina negociação de débitos inscritos em dívida ativa e FGTS

PORTARIA PGFN Nº 2382, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial.

São negociáveis os parcelamentos de débitos inscritos de que tratam os arts. 10-A e 10-B da lei 10.522/02, ou seja, são aplicáveis aos **empresários ou sociedades empresariais que tiverem a recuperação judicial aprovada**, com limite máximo de redução de débitos de até 70% e prazo máximo de parcelamento entre 120 e 145 meses.

Permitido aos contribuintes em recuperação judicial, no prazo de 60 dias, contado da entrada em vigor da nova lei de falências, solicitar a repactuação do acordo de transação resolutiva de litígio formalizado anteriormente, desde que atendidos os demais requisitos e condições exigidos na lei 13.988/20.

Fonte: [Migalhas](#)

6. Receita esclarece sobre contribuição previdenciária destinada ao financiamento da aposentadoria especial

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Esclarece que o enquadramento em um dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do GILRAT, não está vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no CNPJ, mas à “atividade preponderante”, considerada aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971/2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ. O grau de risco será apurado de acordo com a atividade efetivamente desempenhada que conte com a maior quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos em cada um dos estabelecimentos da empresa.

7. Atualizada relação de atividades autorizadas a trabalhar em domingos e feriados

PORTARIA SEPRT/ME Nº 1.809, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o anexo da Portaria SEPRT nº 604/2019, atualizando a relação de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e nos feriados (civis e religiosos), a que se refere o art. 68, parágrafo único, da CLT , a qual passa a vigorar a partir de 1º de março de 2021. Abaixo destacamos algumas atividades incluídas na lista:

- 30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios, de higiene, de medicamentos e de insumos farmacêuticos e vacinas. (trecho grifado incluído)
- 32) Indústria da cerâmica em geral, excluídos os serviços de escritório.
- 33) Indústria do chá, incluídos os serviços de escritório.
- 34) Indústria têxtil em geral, excluídos os serviços de escritório.
- 35) Indústria do tabaco, excluídos os serviços de escritório.
- 36) Indústria do papel e papelão, no setor de purificação e alvejamento, incluídas as operações químicas propriamente ditas e as de supervisão e manutenção.

7. Atualizada relação de atividades autorizadas a trabalhar em domingos e feriados

PORTARIA SEPRT/ME Nº 1.809, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

- 37) Indústria química.
- 38) Indústria da borracha, excluídos os serviços de escritório.
- 39) Indústria de fabricação de chapas de fibra e madeira, excluídos os serviços de escritório.
- 40) Indústria de gases industriais e medicinais, excluídos os serviços de escritório.
- 41) Indústria de extração de carvão, excluídos os serviços de escritório.
- 42) Indústria de alimentos e de bebidas.
- 43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.
- 44) Indústria de peças e acessórios para sistemas motores de veículos.

8. STF julga constitucional a incidência de ICMS na base de cálculo da CPRB

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 1187264

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, apreciando o tema 1048 da repercussão geral, fixou a seguinte tese: “É constitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)”.

O recurso foi interposto pela empresa Midori Auto Leather Brasil Ltda. questionando a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). A empresa sustentava a impossibilidade de inclusão do imposto na base de cálculo, por não ser definitivo o ingresso dos valores no patrimônio da pessoa jurídica. Alegava que deveria ser aplicada ao caso a mesma tese firmada no RE 574706, que trata do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

A maioria do colegiado seguiu o voto do ministro Alexandre de Moraes. Segundo ele, **alterações promovidas na Lei 12.546/2011 concederam às empresas nela listadas a faculdade de aderir ao novo sistema, caso concluíssem que a sistemática da CPRB seria mais benéfica do que a contribuição sobre a folha de pagamentos**. A própria lei estabelece que, do cálculo da receita bruta, serão excluídos apenas “as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.

Fonte: [STF](#)

9. STF decide que cobrança de ITBI só é possível após transferência efetiva do imóvel

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO nº1294969

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a jurisprudência dominante de que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só será devido a partir da transferência da propriedade imobiliária, efetivada mediante o registro em cartório.

O recurso foi interposto pelo Município de São Paulo contra decisão do TJ-SP, que considerou ilegal a cobrança do ITBI tendo como fato gerador a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda de imóvel firmado entre particulares. O município alega que o compromisso de compra e venda é um negócio intermediário entre a celebração do compromisso em si (negócio originário) e a venda a terceiro comprador (negócio posterior) e que, de acordo com a Constituição Federal (artigo 156, inciso II), o registro em cartório é irrelevante para a incidência do imposto.

O entendimento foi unânime e a tese fixada deverá ser aplicada a casos similares: “O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.”

Fonte: [STF](#)

10. Confaz divulga ratificação de convênios que dispõem sobre benefícios fiscais

ATO DECLARATÓRIO N° 02, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O Ato Declaratório nº 02/2021 ratifica os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 330^a Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de janeiro de 2021:

- [Convênio ICMS 04/21](#) - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o [Convênio ICMS 74/07](#), autorizando os estados do Acre, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a revogar o benefício fiscal de ICMS previsto no [Convênio ICMS 100/97](#), que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários;
- [Convênio ICMS 05/21](#) - Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista; e
- [Convênio ICMS 06/21](#) - Autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir juros e multas relacionados ao ICMS na forma que especifica.

11. Aprovada a revisão dos Pronunciamentos Técnicos nº 17 do CPC



REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - N.º 17/2020

Em decorrência da Fase 2 da Reforma da Taxa de Juros de Referência anunciada pelo International Accounting Standards Board (IASB), e provocada em razão da descontinuidade da Libor anunciada para o final de 2021, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis publicou a revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 17, que apresenta alterações nos Pronunciamentos Técnicos: CPC 06 (R2), CPC 11, CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48.

Com isso, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a [Resolução CVM 18](#), que aprova a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 17, e torna obrigatória sua aplicação para as companhias abertas. A resolução entra em vigor em 12.02.2021, data da sua publicação no DOU, aplicando-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º.01.2021.

O Conselho Federal de Contabilidade também publicou a [Revisão de Norma Brasileira de Contabilidade nº 09](#), em decorrência das mesmas mudanças. A revisão da NBC 09 alterou as normas NBC TG 06 (R3), NBC TG 11 (R2), NBC TG 38 (R3), NBC TG 40 (R3) e NBC TG 48.

12. Promulgados acordos para evitar a bitributação e prevenir a evasão fiscal

Publicados os decretos com a aprovação dos acordos assinados pelo Brasil com Singapura, Suíça e Emirados Árabes Unidos para eliminar a dupla tributação e prevenir a evasão e a omissão fiscais.

Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção no caso do Brasil são (i) imposto federal sobre a renda e (ii) a contribuição social sobre o lucro líquido (doravante denominado "imposto brasileiro");

- [**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2021**](#) aprova os textos do [Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação](#) em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo.
- [**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2021**](#) aprova os textos da [Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para eliminar a Dupla Tributação](#) em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo.
- [**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2021**](#) aprova os textos da [Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para eliminar a Dupla Tributação](#) em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo.

13. ITCMD em casos de doação de recursos declarados no exterior e o doador residente no Estado de São Paulo

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 23140/2021

Em 20.02.2021 foi publicada a Resposta à Consulta 23140/2021, onde a Consulente, pessoa física, residente em Município paulista, informa que pretende fazer a doação de valores depositados em instituição financeira localizada nos Estados Unidos ao seu filho que reside no Canadá.

Acrescenta que o § 2º do artigo 3º da Lei 10.705/2000 dispõe que o bem móvel, o título e o direito em geral, inclusive os que se encontrem em outro Estado ou no Distrito Federal, estão sujeitos à incidência do ITCMD, no caso em que o doador tenha domicílio neste Estado.

Diante disso, o fisco paulista expõe que, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 155, § 1º, II, que o ITCMD relativo à transmissão por doação de bens móveis, títulos e créditos competem ao Estado onde tiver domicílio o doador.

Assim, o ITCMD relativo à doação de bem móvel realizada por doador residente neste Estado deve ser recolhido para o Estado de São Paulo.

14. STF julga que lei estadual não pode instituir imposto sobre doação e herança no exterior

Recurso Extraordinário (RE) 851108 Repercussão Geral (Tema 825)

O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que estados e o Distrito Federal não possuem competência legislativa para instituir a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) nas hipóteses de doações e heranças instituídas no exterior.

No caso julgado, o Estado de São Paulo questionava acórdão do Tribunal de Justiça, que negou ao estado o poder de cobrar o ITCMD sobre doação testamentária instituída por cidadão italiano, domiciliado em seu país, em favor de brasileira, consistente em móvel localizado na cidade de Treviso e quantia em euros.

De acordo com a decisão do STF, é inconstitucional a Lei estadual 10.705/2000 regulamentando a cobrança, sob o fundamento de que, inexistindo a lei complementar a que se refere o artigo 155, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal, a legislação paulista não poderia exigir o ITCMD na hipótese. Assim, mesmo diante da omissão do legislador nacional acerca da matéria, os estados-membros não podem editar leis instituindo a cobrança com base na competência legislativa concorrente.

Por maioria, modulou os efeitos da decisão a contar da publicação do acórdão em questão, ressalvando as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo momento, nas quais se discuta o tema.

Fonte: [STF](#)

15. ICMS SP - Isenção parcial nas operações internas com produtos ortopédicos - Manutenção do crédito na entrada

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 23139/2021

A Consulente, que tem como atividade secundária o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3/00), relata que comercializa produtos ortopédicos indicados no Anexo I do RICMS/2000, sujeitas à isenção parcial em decorrência das alterações realizadas no artigo 8º do RICMS/2000, pelo Decreto nº 65.254/2020.

Diante do exposto, questiona qual é o Código de Situação Tributária (CST) a ser utilizado no caso de operações sujeitas à isenção parcial, como deve ser escriturada a parcela não tributada, e se poderá ser creditado do valor da parcela tributada nas operações de entrada.

O fisco estadual esclarece que o CST utilizado nas saídas internas de produtos ortopédicos sujeitos à isenção parcial, conforme previsto no artigo 16 do Anexo I do RICMS/2000, é o “90” (Outras). E, considerando que o § 1º do art. 16 do Anexo I do RICMS/2000 prevê a manutenção do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a isenção prevista nesse artigo, o contribuinte poderá se apropriar integralmente do crédito do imposto relativo às entradas ou aquisições de mercadorias destinadas a comercialização ou industrialização, obedecidos os requisitos legais.

16. ICMS/SP - Redução da base de cálculo do imposto para vendas interestaduais das com alíquota de 4%

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 23113/2021

A empresa, que tem como atividade o “comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas”, adquire sementes e mudas procedentes de outros países, que chegam pelo porto de Santos/SP, informa que as vendas são realizadas para produtores rurais do Estado de São Paulo e de outros Estados.

Diante disso, questiona se é correto utilizar a base de cálculo reduzida para vendas interestaduais das sementes e mudas, conforme disposto nos incisos VI e IX do art. 9º do Anexo II do RICMS/2000, mesmo sendo tributados pelo ICMS à alíquota de 4% conforme Resolução nº 13/2012 do Senado Federal.

O fisco esclarece que a alíquota interestadual de 4% é aplicável, desde 1º.01.2013, para as operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, nos termos do artigo 1º da Resolução do Senado Federal 13/2012 e do artigo 2º da Portaria CAT 64/2013, não sendo aplicável a redução de base de cálculo prevista no artigo 9º do Anexo II do RICMS/2000, por força do que prevê o Convênio ICMS 123/2012, que determina, em regra, que nenhum benefício fiscal poderá ser aplicado à operação interestadual sujeita à alíquota do ICMS de 4%, excetuando a hipótese da mercadoria possuir benefício fiscal vigente em 31/12/2012.

17. ICMS/SP - Transferência de crédito acumulado em pagamento a fornecedores

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 23043/2021

A empresa relata que seus estabelecimentos matriz e filiais possuem crédito acumulado disponível em conta corrente já aprovado por meio sistema e-CredAc, e informa que pretende utilizar os créditos para pagamento na aquisição de mercadorias pelo estabelecimento matriz, entretanto, o crédito da matriz não é suficiente. Questiona se é possível realizar a aquisição de mercadorias para revenda pela matriz, sendo o pagamento efetuado por suas filiais com o crédito acumulado já liberado para uso de seus estabelecimentos.

Diante do exposto, o fisco esclarece que o estabelecimento poderá transferir crédito acumulado para pagamento de aquisições de mercadorias nas hipóteses dos incisos III e IV do artigo 73 do RICMS/2000 (pagamentos a fornecedor), entretanto deve ser feito apenas um pedido de transferência por Nota Fiscal de fornecimento, conforme estabelece o § 2º do artigo 20 da Portaria CAT 26/2010.

Como alternativa, o fisco expõe que existe a possibilidade de a Consulente transferir seus créditos nos termos do inciso I do artigo 73 do RICMS/2000, para estabelecimentos da mesma empresa, devendo ser observado os procedimentos constantes da Portaria CAT 26/2010.

18. Governo majora CSLL de bancos, altera isenção de IPI e promove alterações tributárias em indústria química

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.034, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Publicada a Medida Provisória nº 1.034/2021, que altera as Leis nº 7.689/88 e nº 8.989/95, e promove as seguintes modificações:

Majoração CSLL: Aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de instituições financeiras, de 15% para 25%, e das cooperativas de crédito, aumento de 15% para 20%, e sobre outros setores do sistema financeiro majora de 15% para 20%, entre julho e dezembro de 2021.

Isenção de IPI: A MP limita a R\$ 70 mil o valor de compra para a concessão da isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência.

Indústria química: Fica encerrado o Regime Especial da Indústria Química (Reiq) a partir de julho e expandido o crédito presumido para empresas fabricantes de produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação, que utilizem na fabricação destes produtos insumos derivados da indústria petroquímica.

Fonte: [Agência Senado](#)

19. Governo federal reduz alíquotas do óleo diesel e GLP

DECRETO N° 10.638, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O Governo federal alterou o Decreto nº 5.059/2004, que dispõe sobre as alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação.

Abaixo demonstramos algumas disposições que entram em vigor a partir de 1º.03.2021:

a) os coeficientes de redução da Cofins e do PIS ficam fixados em:

- 0,75 para o gás liquefeito de petróleo (GLP)
- um inteiro para o gás liquefeito de petróleo (GLP), quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até 13 kg;
- um inteiro para o óleo diesel e suas correntes, até 30.04.2021;

19. Governo federal reduz alíquotas do óleo diesel e GLP

DECRETO N° 10.638, DE 1º DE MARÇO DE 2021

b) as alíquotas da contribuição para o PIS/Cofins, com a utilização dos coeficientes determinados na letra "a", ficam reduzidas, respectivamente, para:

- R\$ 29,85 (vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 137,85 (cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por tonelada de GLP;
- R\$ 0,00 por tonelada de GLP, quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até 13 quilogramas;
- R\$ 0,00 por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes (que de acordo com a letra "a.2", vigorarão até 30.04.2021).

20. Receita prorroga prazo de vigência do regime de admissão temporária

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Fica automaticamente prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do regime de admissão temporária nas hipóteses de que tratam as alíneas "a", "b" e "d" do inciso III do art. 5º [IN RFB nº 1.602/2015](#), que trata do regime de admissão temporária de bens trazidos por viajantes não residentes:

- a) veículos terrestres, exceto os previstos nos incisos I a III do caput do art. 6º, destinados ao uso particular do viajante;
- b) embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinadas a uso particular do viajante;
- d) veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinados ao uso particular do viajante, transportados ao amparo de conhecimento de carga;

21. Definidas as regras para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual ano-calendário de 2020, exercício de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou as normas e os procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DAA), referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, pela pessoa física residente no Brasil.

A DAA 2021 deverá ser apresentada no período de 1º.03 a 30.04.2021, até 23h59min59s, horário de Brasília, pela Internet. Entre as principais novidades na declaração de 2021, destacamos as seguintes:

- a) **Devolução do auxílio emergencial:** o beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 deve devolver por meio da DAA 2021, caso ainda não o tenha feito;
- b) **Declaração Pré-Preenchida:** nessa modalidade de declaração já apresentará algumas informações resgatadas da Dirf, Dmed ou da Dimob, relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais.

21. Definidas as regras para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual ano-calendário de 2020, exercício de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

- b) **Declaração Pré-Preenchida:** Nessa hipótese, o contribuinte poderá utilizar os dados da DAA Pré-preenchida para a elaboração de uma nova declaração. A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na DAA 2021 é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias;
- c) **Sobrepartilha:** a partir da DAA 2021 será possível enviar a informação de sobrepartilha sem a necessidade de retificar a Declaração Final de Espólio apresentada anteriormente. Para isso, deve ser indicada na Ficha Espólio que se trata de Sobrepartilha, observando-se que se a sobrepartilha referir-se:
 - c.1) ao mesmo ano-calendário da partilha, devem também ser informados, na declaração final de espólio relativa à partilha, os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos; ou
 - c.2) a ano-calendário posterior ao da partilha, devem ser informados, nas declarações de sobrepartilha intermediárias, se obrigatórias, e final, apenas os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos.

22. Receita facilita operações no Cadastro de Imóveis Rurais



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Receita Federal atualizou as regras para a realização de operações no **Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir**. Nas operações cadastrais de inscrição, atualização, cancelamento e reativação no Cadastro de Imóveis Rurais, continuam sendo utilizados os serviços digitais disponíveis na página da Receita Federal na internet.

A partir do dia 1º de abril de 2021, após a realização do serviço pela internet, caso seja necessário apresentar algum documento para comprovar a operação, o cidadão poderá juntar a documentação em sua forma digital por meio do Portal e-CAC na página da Receita Federal.

Não será mais necessário apresentar a documentação física em uma unidade de atendimento da RFB.

Fonte: [Ministério da Economia](#)

23. Governo do RJ define regras do Programa Especial de Parcelamento (PEP-ICMS)

DECRETO N° 47.488 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Estado do Rio de Janeiro lançou o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários (PEP), instituído pela [Lei Complementar 189/20](#) e regulamentado pelo [Decreto 47.488/21](#), o programa dá a oportunidade de os contribuintes quitarem suas dívidas relacionadas ao ICMS e garante ao Estado uma recuperação mais rápida das receitas tributárias perdidas por causa da recessão econômica provocada pela pandemia.

Os descontos de juros e multas variam de 30% a 90% do valor devido, de acordo com o prazo de parcelamento escolhido, à vista ou em até 60 parcelas mensais. Poderão ser incluídos no programa os débitos tributários com fatos geradores ocorridos até 31.08.2020, em qualquer fase, desde os créditos não constituídos até aqueles já inscritos em Dívida Ativa.

Também poderão entrar no PEP-ICMS saldos remanescentes de débitos consolidados de parcelamentos anteriores de ICMS. O ingresso no programa poderá ser feito até 29.04.2021. O valor mínimo das parcelas será equivalente a 450 Ufirs (R\$ 1.667,38 em valores atuais).

Sumário

- [Escrituração Contábil Digital \(ECD\)](#)
- [Escrituração Contábil Fiscal \(ECF\)](#)
- [EFD-Reinf](#)
- [eSocial](#)
- [DIRF](#)
- [Diversos](#)
- [Agenda Tributária Federal e Estadual \(SP\)](#)

Escrituração Contábil Digital (ECD)

Versão 8.0.3 do Programa da ECD

Publicado em 03.03.2021 a versão 8.0.3 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na importação de arquivos de dados agregados; e
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Versão 8.0.3 do Programa da ECD

Em 25.02.2021 foi publicada a versão 7.0.2 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na recuperação dos dados da ECD referentes ao ano-calendário 2018.
- Correção do erro na importação do arquivo da ECF do ano-calendário 2019, validado e assinado.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

Manual da EFD-Reinf - versão 1.5.1

Foi publicada a versão 1.5.1 do Manual da EFD-REINF, relacionado aos leiautes da EFD-Reinf versão 1.5.1 publicados em 30/12/2020, aprovados pelo [Ato Declaratório Executivo Cofis nº 84/2020](#). Assim o contribuinte deverá observar os prazos abaixo:

- **versão 1.4** - será utilizada até a competência de abril/2021, com entrega da obrigação em maio/2021.
- **versão 1.5** - será utilizada a partir da competência de Maio/2021, com entrega da obrigação em junho/2021.

Essa versão do manual traz em seu capítulo 8, no item 7, maior detalhamento dos procedimentos relacionados ao evento R-2055 que trata das aquisições de Produtor Rural, especialmente em relação a retificação e exclusão de informações prestadas através do eSocial.



Manual da EFD-Reinf - versão 1.5.1

O ambiente de produção restrita do eSocial Simplificado estará disponível para todas as empresas a partir de 03.03.2021.

O desenvolvimento do eSocial Simplificado estava previsto na [Lei nº 13.874/19](#) e entrará em operação a partir do dia 10/05/2021.

Qualquer empresa poderá utilizar o ambiente de produção restrita para enviar seus eventos e fazer os testes, antes da início oficial do eSocial Simplificado. O ambiente permite o envio de todos os eventos, além de permitir testes de convivência de versões.

Datas de entrada da nova versão do layout:

- Produção: 10/05/2021
- Produção Restrita (ambiente de testes): 01/03/2021
- Período de convivência entre as versões 2.5 e S-1.0: 10/05/2021 até 09/11/2021



[Sumário](#)

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a [Instrução Normativa 1.990/2020](#), trazendo as disposições legais relativas a entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) ano-calendário 2020. Dentre as alterações trazidas no layout aprovado pelo [ADE COFIS nº 34/2020](#), destacamos a obrigatoriedade de informar a Ajuda Compensatória Mensal, de que trata a Lei nº 14.020/2020. Conforme Pergunta nº 1.3 do [Manual da DIRF/2021](#):

“O pagamento, pelo empregador, de Ajuda Compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho tem natureza indenizatória e NÃO integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física, conforme estabelece o art.9º da Lei nº 14.020/2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda como medida complementar aplicável durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O rendimento pago como Ajuda Compensatória não integrará o salário devido pelo empregador na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e deverá ser informado separadamente no campo ‘Outros (especificar)’ da subficha ‘Rendimentos Isentos’ do beneficiário do declarante, com especificação da rubrica no campo de descrição.

Na hipótese de o beneficiário ter recebido mais de uma rubrica referente a rendimentos isentos que devam ser informadas no campo ‘Outros (especificar)’, o declarante poderá informar cada uma, detalhadamente, na ficha ‘Informações Complementares - comprovante de rendimentos’.”

 [Sumário](#)

Diversos

Previsão dos indicadores econômicos

Focus MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO											12 de março de 2021		
	2021			2022			2023			2024			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
IPCA (%)		3,62	3,98	4,60	▲ (10)	3,49	3,50	3,50	= (2)	3,25	= (35)	3,25	= (7)
IPCA (%) últimos 5 dias úteis		3,72	4,10	4,72	▲ (6)	3,48	3,49	3,51	▲ (1)	3,25	= (28)	3,15	▼ (2)
PIB (var. %)		3,43	3,26	3,23	▼ (2)	2,50	2,48	2,39	▼ (2)	2,50	= (106)	2,50	= (53)
CÂMBIO (R\$/uss)		5,01	5,15	5,30	▲ (4)	5,00	5,13	5,20	▲ (3)	5,00	= (2)	5,00	= (2)
SELIC (% a.a.)		3,75	4,00	4,50	▲ (1)	5,00	5,50	5,50	= (1)	6,00	= (20)	6,00	= (52)
* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.											▲ Aumento	▼ Diminuição	= Estabilidade
em relação ao Focus anterior													

Fonte: Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210312.pdf>

 [Sumário](#)

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal- [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Divulga a Agenda Tributária Federal do mês de março de 2021.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO CAT - 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de março de 2021.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 17.03.2021.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184